

Autografo nº: 18/65

Projeto de Lei nº: 19/65

Lei nº: 513

A Câmara Municipal de Palmira, decreta:

Artigo 1º. Ficam suplementadas nas importações que se peguem, as seguintes verbas constantes do orçamento em vigor:

3.1.2.0.0.3. -	Aquisição de gasolina, óleo e outros	CR\$. 200.000
3.1.2.0.0.3. - 01 -	Aquisição de impressos, lapis, fitas e outros	CR\$. 500.000
3.1.3.0.0.3. - 07 -	Fretes e Carretos	CR\$. 50.000
3.1.4.0.0.3. - 03 -	Resfuições de Impostos e Taxas	CR\$. 200.000

Q

4.1.30.0.3 - 02 -	Adquisição de máquinas, móveis, arquivos e outros	CR\$ - 1.500.000
4.1.30.6.1 -	Adquisição de cadeiras, armários, mesas e outros	CR\$ - 150.000
3.2.1.3.7.6 -	Prevenção da Doença das Chagas	CR\$ - 200.000
3.1.2.0.9.2 - 03 -	Materiais p/ligações e outros - Água	CR\$ - 100.000
06 -	Materiais p/ligações e outros - esgoto	CR\$ - 100.000
3.1.2.0.9.4.	Adquisição de lâmpadas e outros	CR\$ - 1.700.000
3.1.2.0.9.7 - 02 -	Adquisição de gasolina, óleo, peças e outros	CR\$ - 300.000
3.1.3.0.9.6 -	Construção da Praça da Noiteiz	CR\$ - 5.000.000
Total		CR\$ - 10.000.000

Artigo 2º: As suplementações aludidas no artigo anterior, serão como recursos o seguinte:
 Por conta do superavit financeiro apurado no exercício de 1964 CR\$ - 5.000.000

Por exersso de arrecadação já realizada na verba codificada pelo nº 2.5.0.0.
 III - Receitas de Exercícios anteriores do arcamento em vigor CR\$ - 5.000.000
 Total CR\$ - 10.000.000

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmial, em 6 de Junho de 1965, aa) Alcides Prado Duarte, presidente. José - D'Offício Castanhas, 1º secretário. Eu Sydney Abençoado Ramos, Diretor da Secretaria, transcrevi.

Ramos

Promulgada pelo Decreto nº 9.766